



DECRETO Nº 043/2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal através da Diretoria Municipal de Educação possui o compromisso e a responsabilidade de oferecer uma educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO que as escolas municipais, as famílias e os diversos setores da sociedade civil devem possuir uma aliança forte e consagrada em princípios de confiança, honradez, comprometimento e responsabilidade, como forma de proporcionar uma educação de qualidade para todos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância e obrigatoriedade de formar bons Gerentes de Departamentos de Direções das Escolas, aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola da rede municipal de ensino e no sistema de ensino municipal, como ainda que se interessem em trabalhar pelo sucesso de sua unidade escolar e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município de Echaporã, do Estado e do País;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão que exige dos Gerentes conhecimentos e competências específicas, particularmente na



condução das ações educativas no âmbito da escola, visando adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que a Legislação Nacional, mais precisamente a Lei Federal nº 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, indica em sua Meta 19 e em sua estratégia 19.1, a prioridade de transferências voluntárias da União para os Municípios que tenham aprovado Legislação específica que considere, conjuntamente, para a nomeação dos Diretores de Escola, critérios técnicos de mérito e de desempenho, bem como a participação da comunidade escolar em referido processo de aprovação. E mais, **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.113/2020, que dispõe sobre o Novo FUNDEB, disciplina em seu Artigo 14, § 1º, inciso I, que um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR (valor aluno ano por resultado) seja que o provimento do cargo ou função de gestor escolar considere critérios técnicos de mérito e desempenho, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, destacando-se que os candidatos sejam previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a importância do(a) Gerente de Departamento de Direção Escolar de assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, que promova as relações interpessoais, tanto dos profissionais como dos alunos e comunidade escolar, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo, assim, significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras do(a) Gerente de Departamento de Direção Escolar é condição essencial para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação visa elevar o nível de escolaridade e a qualidade da educação através de objetivos, metas e um



sistema de monitoramento e avaliação, assim como através da responsabilização educacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o objetivo do Poder Executivo Municipal através da Diretoria Municipal da Educação deve ser em contribuir na formação de lideranças sistêmicas capazes de atuar no conjunto da escola, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e, conseqüentemente, que cada escola se transforme em uma excelente unidade escolar de ensino municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A investidura na função de Gerente de Departamento de Direção Escolar do Magistério Público da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Echaporã dar-se-á por designação e posse do Prefeito Municipal, mediante a participação do(a) candidato(a) na seguinte etapa:

§ 1º. A etapa de que trata o *caput* compreende:

I - processo consultivo: legitimação do candidato pela equipe efetiva de professores e funcionários e, conseqüentemente, a sua designação pelo Prefeito Municipal a partir de lista tríplice, que tem como diretriz a participação de professores e funcionários efetivos, sendo realizado nas Unidades Escolares, em período e calendário a ser definido por Portaria.

§ 2º. Poderão participar da etapa consultiva os candidatos do Magistério Público Municipal Efetivo que tenham 03 (três) anos de efetivo exercício na Educação Municipal de Echaporã.

§ 3º. Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem a função de representação de Gerente de Departamento de Direção Escolar, os indicados que obtiverem as 3 (três) melhores classificações de cada Unidade Escolar. No caso de não haver 3 (três) indicados, será encaminhada a lista com os indicados existentes e ora classificados, e respectivo percentual de



indicações ao Poder Executivo Municipal, através da Diretoria Municipal de Educação.

§ 4º. O docente efetivo poderá se inscrever em apenas uma unidade escolar.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

Art. 2º. Por via de Portaria do(a) Diretor(a) Municipal de Educação, será criada a **Comissão Municipal** para atuar no processo consultivo.

§ 1º - Fica estabelecido que no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, a Comissão Municipal coordenará a formação, seleção e consulta para a função de representação de Gerentes de Departamento de Direção Escolar, com a competência de orientar e acompanhar o processo consultivo.

§ 2º - A Comissão Municipal terá ainda a competência de coordenar, organizar e executar a consulta para a função de Gerentes de Departamento de Direção Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º. Após a consulta à comunidade escolar, fica determinada que a Comissão Municipal organizará a lista tríplice contendo os nomes dos candidatos com maior indicação a função de Gerente de Departamentos de Direção Escolar de cada Unidade Escolar, finalistas da etapa consultiva, e o relatório geral do processo que será encaminhado ao Poder Executivo Municipal, através da Diretoria Municipal de Educação.

§ 1º - A lista tríplice com os nomes dos mais indicados pela comunidade escolar à função de Gerentes de Departamentos de Direção Escolar, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada sua validade por mais 2 (dois) anos, por via de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A etapa consultiva nas Unidades Escolares será organizada e coordenada pela Comissão Municipal, que será composta por 01 (um) representante de cada segmento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que deverão ser escolhidos entre seus pares.



Parágrafo Único - A Comissão Escolar Municipal organizará o credenciamento dos membros da comunidade escolar aptos a participar da indicação e do processo consultivo, identificando-os em listagem específica, que será emitida a partir dos dados constantes na Diretoria Municipal de Educação.

Art. 5º. A etapa consultiva realizar-se-á em dia e horário previamente estabelecidos pela Comissão Municipal, com base no cronograma previsto pela Diretoria Municipal de Educação, que emitirá Portaria e providenciará a sua publicação.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. Poderá participar do processo para provimento na função de Gerente de Departamento de Direção Escolar, no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais, o membro do magistério que satisfaça os seguintes requisitos:

- I** - ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório;
- II** - possuir formação para o Magistério, com Licenciatura Plena em Pedagogia;
- III** - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 03 (três) últimos anos anteriores a data da indicação;
- IV** - não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;
- V** - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios, nem cargo eletivo em Echaporã;
- VI** - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 7º. A etapa consultiva ocorrerá nas Escolas Municipais onde há lotação de mais de 5 (cinco) servidores.

Art. 8º. No âmbito das Escolas Públicas Municipais e para exercer a função de Gerentes de Departamentos de Direção Escolar, fica



disciplinado que é condição da etapa consultiva o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Elaborar Plano de Gestão Escolar para o período referente ao exercício pretendido, apresentando-o à comunidade escolar e à Comissão Municipal de Educação através de efetivo protocolo perante a Diretoria Municipal da Educação, consignando-se que o referido Plano de Gestão Escolar deverá ser pautado em indicadores de resultados visando a qualificação do ensino.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º. Poderão participar da etapa consultiva e concorrer a função de Gerente de Departamento de Direção Escolar, os seguintes pretendentes:

I - Os servidores efetivos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Echaporã de servidores efetivos.

§ 1º - O membro da comunidade escolar só poderá participar da indicação, munido de documento oficial de identificação ou qualquer outro com fotografia.

§ 2º - É vedada a indicação por representação, sob qualquer meio ou argumento.

§ 3º - O profissional terceirizado, que presta serviço na escola, não está habilitado a participar.

§ 4º - Ninguém poderá realizar mais de uma indicação na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo.

§ 5º - O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho, poderá realizar indicação nas 2 (duas) escolas onde estiver lotado.

§ 6º - O professor com único vínculo e carga horária dividida em escolas, participará na escola onde estiver lotado.

§ 7º - A apuração dos votos acontecerá no prédio da Diretoria Municipal de Educação, com a presença da Comissão Municipal, e será aberta a comunidade escolar com data e horário previstos em Portaria.



§ 8º - A divulgação será feita no site da Prefeitura Municipal de Echaporã e afixada nos murais das Unidades Escolares e na sede da Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO E VACANCIA DO CARGO

Art. 10. O tempo de exercício da função de Gerente de Departamento de Direção Escolar será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, após avaliação do desempenho realizada pelo Diretor(a) Municipal de Educação e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser definida e publicada por Portaria específica.

Art. 11. Na vacância da função de um dos Gerentes de Departamento de Direção Escolar, fica disciplinado que o(a) Diretor(a) Municipal de Educação designará como Diretor *pró-tempore* 01 (um) dos 02 (dois) indicados pela comunidade escolar.

Art. 12. Ocorrerá a vacância da função de Gerentes de Departamento de Direção Escolar, nas seguintes circunstâncias:

- I - pelo término do período a que se refere o Artigo 12 do presente Decreto;
- II - por renúncia;
- III - por aposentadoria;
- IV - por falecimento; e
- V - por dispensa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Depois de designados, o(a) Gerente de Departamento de Direção Escolar deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas pela Diretoria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – O (A) Gerente de Departamento de Direção Escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação.



Art. 14. O (A) Gerente de Departamento de Direção Escolar que descumprir as diretrizes da Diretoria Municipal de Educação será dispensado da função por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que possui total autonomia para decidir.

Parágrafo único. O descumprimento de diretrizes deverá ser formalizado através de relatório circunstanciado elaborado pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 15. Será publicado edital regulamentando o processo consultivo que compreende a consulta de professores e funcionários efetivos de cada Unidade Escolar, que objetiva a formação da lista tríplice e a fixação de prazos de impugnações e recursos, bem como das demais regras complementares à execução deste Decreto.

Art. 16. Os critérios e procedimentos ora disciplinados serão adotados pela Diretoria Municipal de Educação a partir da publicação do presente Decreto, consignando-se que os novos Gerentes de Departamento de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Echaporã assumirão suas funções a partir do exercício de 2023.

Art. 17. Os casos omissos apurados pelo(a) Diretor(a) Municipal de Educação junto com a Comissão Municipal, serão comunicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O presente Decreto poderá ser regulamentado no que couber por via de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 11 de outubro de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo